

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023

Resolução nº 297, 24 de fevereiro de 2023

Modifica a Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência);

CONSIDERANDO que as normas contidas na Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, não foram suficientes para garantir apoio jurídico de qualidade aos defensores públicos lotados no interior do estado; CONSIDERANDO as Resoluções de nº 179/2018-CSDP e nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput e os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022, passarão a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio (graduação e pós-graduação).

§1º - O estágio em regime remoto não será admissível em Núcleos com histórico de processos seletivos com amplo número de aprovados e de interessados em efetivamente firmar termo de compromisso.

§2º - O(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede submeterá à Defensoria Pública Geral pedido devidamente fundamentado para realização de seleção com previsão de vaga(s) destinada(s) ao exercício das atividades em regime exclusivamente remoto.

Art. 2º. Esta Resolução se aplica ao preenchimento de vagas referentes aos processos seletivos que estiverem em curso ou que já tenham sido homologados na data da sua publicação.

Parágrafo único. Com a finalidade de preservar o princípio da isonomia, no caso de processo seletivo já homologado na data em que esta resolução entrar em vigor, haverá reconvocação dos aprovados para estágio em regime presencial que tenham manifestado interesse em desenvolver as atividades somente em regime remoto, respeitando-se as convocações já efetivadas e as vagas já ocupadas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior

Bruno Henrique Magalhães Branco Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15376

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de março de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=H6V00N60AK-OTA29I2TZQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

H6V00N60AK-OTA29I2TZQ-P2TH9ZW2VI

